



PROJETO DE LEI MUNICIPAL 11/2023

Protocolo Sob o nº 063/2023  
as folhas 34 no livro de Protocolo nº 02

Tauá, 03/02/2023

Servidor Responsável [Assinatura]

**Dispõe sobre a criação do Programa de Monitores de Transporte Escolar do Município de Tauá-Ceará e adota outras providências.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE TAUÁ**, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criado o Programa de Monitores de Transporte Escolar do Município de Tauá-Ceará, visando dar maior segurança aos usuários do transporte escolar público, matriculados na educação infantil e no ensino fundamental, deste Município.

**Art. 2º.** Aos Monitores de Transporte Escolar do Município de Tauá-Ceará será concedida uma bolsa de auxílio no valor individual de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) mensal, por cada turno, manhã ou tarde, de monitoramento.

**Art. 3º.** Os Monitores bolsistas deverão possuir o Ensino Médio completo e serem escolhidos através de um processo de seleção simplificada.

**Art. 4º.** Diante das especificidades dos veículos, serão contemplados com Monitor Bolsista do Transporte Escolar, os veículos da Frota Oficial, que possuam no mínimo 05 alunos com idade de até 05 (cinco) anos, ou que tenham aluno com necessidade especial e/ou deficiência, comprovado mediante laudo médico atual, avaliado pela Secretaria da Educação, através da Coordenadoria competente.

**§ 1º.** Os veículos terceirizados com capacidade mínima de 14 (quatorze) lugares, com corredor, serão contemplados com Monitor Bolsista do Transporte Escolar, caso possuam no mínimo 04 (quatro) alunos, com idade de até 05 (cinco) anos, ou que tenham aluno com necessidade especial e/ou deficiência, comprovado mediante laudo médico atual, avaliado pela Secretaria da Educação, através da Coordenadoria competente.

**§ 2º.** Aos veículos com capacidade inferior a 14 (quatorze) lugares somente serão contemplados quando este possuir alunos com necessidade especial, devidamente comprovada.

**Art. 5º.** Compete aos Monitores Bolsistas do Transporte Escolar:

I - Acompanhar os alunos no percurso de ida e volta à escola, auxiliando no embarque e desembarque, bem como conduzi-los até a portaria da escola;

II - Verificar se todos os alunos estão acomodados adequadamente dentro do veículo de transporte escolar;

III - Orientar e auxiliar os alunos a colocarem o cinto de segurança;

IV - Orientar os alunos quanto ao risco de acidente e utilização indevida do transporte;

V - Auxiliar os pais/responsáveis na locomoção de alunos especiais.



**Art. 6º.** Os critérios de seleção dos Monitores Bolsistas serão definidos em edital específico a ser publicado pela Secretaria da Educação.

**Art. 7º.** O monitoramento decorrente do presente Programa não gera vínculo empregatício perante o Município.

**Art. 8º.** As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta do Fundo Municipal de Educação – FME, suplementando caso necessário.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

